



## **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

### **Reunião Ordinária**

Toda 2ª quinta-feira do mês, 9h.

Local: Sala dos Conselhos  
Rua Lamartine Delamare, 153 centro

Presidente: aguardando votação

Vice-Presidente: aguardando votação

1º Secretário: aguardando votação

2º Secretário: aguardando votação

**E-mail:** [cmpd@jacarei.sp.gov.br](mailto:cmpd@jacarei.sp.gov.br)

## Conselheiros

Conselheiro		Local de Trabalho
T -	Elisangela Aparecida de Siqueira	Secretaria de Educação
S -	Renata Aparecida de Siqueira	Secretaria de Educação
T -		Prefeito
S -		Prefeito
T -	Rayana Gabrielle da Silva	SAS
S -	Suzanne Maria Corrá dos Santos	SAS
T -	Ana Maria dos Santos	Secretaria de Infraestrutura Municipal
S -	Marília Daniela de Almeida	Secretaria de Infraestrutura Municipal
T -	José Antonio Oliveira dos Santos	Câmara Municipal
S -	Andréa Leão	Câmara Municipal
T -	Naya Prado Fernandes Francisco	Secretaria de Saúde
S -	Marisa de Carvalho Braga	Secretária de Saúde
T -	Natália Karnauchovas	Secretaria de Planejamento
S -	Fiorenza Claudia Barp	Secretaria de Planejamento
T -	Daniela de Paula Guedes Yamashiro	Diretoria de Ensino de Jacareí
S -	Katia Elaine do Carmo	Diretoria de Ensino de Jacareí
T -	Lucimara de Oliveira	OAB
S -	Lauro Emerson Ribas Martins	OAB
T -	Regina Fátima da Silva Costa	Jam
S -	Christiane Ferreira	Jam
T -	Ana Maria Bonfim	CEPAC
S -	Mariana Lopes Zoppi	CEPAC
T -	Míriam Mariano	ASPAD
S -	Monique Xavier Rodrigues Sarmento	ASPAD
T -	Valdir de Paula Bicudo	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.
S -	Manuela da Silva Laudelino Neves	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.
T -	Humberto Silva Campinho	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.
S -	Mariana Aparecida de Oliveira Rosa	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.
T -	Dulce dos Santos Gonçalves de Campos	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.
S -	Cláudia Miguel Rocha Marques	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.
T -	Vacância	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.
S -	Vacância	Usuários dos Serv.ligados ao Atend. à Pessoa c/ Def.

# Lei de Criação

## LEI Nº 5.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

### ***Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMPD, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Jacareí, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei n.º 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I -

deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II -

deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III -

deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

V -

deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão opinativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas com deficiência tem os seguintes objetivos:

I -

elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II -

zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III -

acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV -

acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V -

zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI -

propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII -

propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII -

acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-

se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X -

avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

CMPD será composto por 16 (dezesesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respeitada a paridade:

I -

08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção de Jacareí;
- b) 03 (três) representantes indicados pelas organizações sociais que atendam pessoas com deficiência;
- c) 04 (quatro) representantes dos usuários dos serviços diretamente ligados à defesa e/ou atendimento à pessoa com deficiência.

II -

08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:

- a) 01 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Municipal;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria Regional de Ensino de Jacareí;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jacareí;

**§ 1º** Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§ 2º** A eleição dos representantes dos usuários dos serviços dar-se-á por meio de fóruns específicos, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º** O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo por decreto.

**Art. 8º** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da institui

ção ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 10** Fica revogada a [Lei nº 3.851](#), de 27 de agosto de 1996.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 825, de 08/09/2012.

# Regimento Interno

## DECRETO Nº 2594, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei nº 5.710, de 06 de setembro de 2012](#), que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2013.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 901, de 29/11/2013.

## **DECRETO Nº 2594, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — JACAREÍ**

#### **CAPÍTULO I — DA FINALIDADE**

Art. 1º — O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante identificado pela sigla CMPD. O qual constitui-se num órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, instituído pela Lei Municipal nº 5.710 de 06 de setembro de 2012.

Art. 2º — O CMPD, no exercício de suas funções, é órgão opinativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas com deficiência.

#### **CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS**

Art. 3º — O CMPD tem como objetivo o acompanhamento, controle e a fiscalização da Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência.

#### **CAPÍTULO III — DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º — compete ao CMPD — Jacareí, as seguintes atribuições:

— formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Jacareí, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II — promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência;

III — colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV — receber, examinar e efetuar junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V — sugerir políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência;

VI — acompanhar os programas e projetos voltados ao atendimento das pessoas com deficiência;

#### **CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 5º — Os Grupos de Trabalho serão constituídos por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, somente poderão se manifestar sobre assuntos para os quais foram constituídos.



Art. 6º — Cada Grupo de Trabalho elegerá um coordenador que terá as seguintes atribuições:

I — coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho;

II — elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Presidente do CMPD.

Parágrafo Único: Os Grupos de Trabalho decidirão sobre o agendamento de suas reuniões e comunicarão ao Presidente do CMPD.

Art. 7º — A Presidência do CMPD proporcionará as condições necessárias para o funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 8º — Os Grupos de Trabalho são instâncias de participação interna do CMPD, sendo vedado qualquer contato externo.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de contato externo, o Grupo de Trabalho deverá informar o Presidente do CMPD.

## **CAPÍTULO V — DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º — O CMPD de Jacareí, será composto por:

I — um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, seção de Jacareí;

II — três representantes indicados pelas organizações sociais que atendam pessoas com deficiência;

III — quatro representantes dos usuários dos serviços diretamente ligados à defesa e/ou atendimento à pessoa com deficiência;

IV — um representante de livre escolha do Prefeito Municipal;

V — um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI — um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII — um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII — um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IX — um representante da Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria Regional de Ensino de Jacareí;

X — um representante da Câmara Municipal de Jacareí;

XI — um representante da Secretaria de Infra-estrutura Municipal;

Parágrafo Único: Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

## **CAPÍTULO VI — DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º — O CMPD — Jacareí. Será dirigido por uma diretoria Composta de:

- I — um Presidente;
- II — um Vice-Presidente;
- III — um Secretário;
- IV — um segundo Secretário.

Parágrafo Único: A eleição da mesa diretora dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

Art. 11º — Compete ao Presidente:

- I — representar o CMPD, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II — convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMPD;
- III — colocar as questões de ordem sugeridas durante o debate para aprovação;
- IV — trabalhar pela integração e articulação entre o CMPD e os demais Conselheiros Municipais e as instâncias Estadual e Federal;
- V — constituir Grupos de Trabalho, compostos pelos demais membros conselheiros e outros membros da comunidade, para a elaboração de estudos da demanda, análise de projetos, assessoria, sempre que necessário, a fim de subsidiar as ações do CMPD;
- VI — participar de debates e plenárias, sempre que necessário;
- VII — supervisionar os serviços da secretária do CMPD;
- VIII — cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IX — convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, sempre que necessário com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- X — em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMPD, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso;
- XI — instituir fóruns específicos para estudo sobre as questões da pessoa com deficiência.

Art. 12 — Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art. 13 — Caberá ao Secretário:

- I — redigir as atas;
- II — proceder a leitura das atas nas reuniões;
- III — responsabilizar-se pela organização dos documentos pertinentes ao CMPD;
- IV — na ausência do Secretário e do segundo Secretário, o Presidente indicará outro membro para assumir as funções.

Art. 14 — Ao segundo Secretário competirá substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art. 15 — as reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e caberá aos Conselheiros:

I — Comparecer as reuniões:

II — comunicar a Presidência do CMPD, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer as reuniões:

III — participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV — elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

VI — requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas;

VII — desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a confirmação desta;

VIII — participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pela Presidência;

IX — emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho somente quando autorizado pela Presidência ou pela Plenária;

Art. 16 — Os membros que faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas com ou sem justificativa formal anualmente, ficarão automaticamente eliminados, sendo solicitada a sua substituição junto ao segmento que representa.

Art. 17 — As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em primeira chamada, ou em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 18 — As decisões do CMPD serão consubstanciadas em Ata e quando necessário serão encaminhadas mediante ofício, ao Secretário de Assistência Social, para a publicação na Imprensa Oficial do Município, de forma resumida, através de extrato.

## **CAPITULO VII — DO PLANO DE AÇÃO**

Art. 19 — O plano de ação é documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo CMPD, no prazo dos mandatos dos conselheiros.

Art. 20 — Deverão constar no plano de ação as sínteses das discussões dos grupos de trabalho, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade das deficiências.

Art. 21 — O plano de ação será aprovado pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VIII — DAS ELEIÇÕES**

Art. 22 — No caso de vacância do Conselheiro do CMPD, será solicitado sua substituição junto ao segmento que representa.

Art. 23 — No caso de vacância do Conselheiro Suplente, da Sociedade Civil, ocorrerá eleição extraordinária em fórum específico para escolha de um novo representante para a conclusão do mandato;

Art. 24 — Os membros do CMPD, poderão ser reeleitos para mais um mandato, desde que referendados pela autoridade que os indicou ou pelo segmento que representa.

Art. 25 — Para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário, todos os Conselheiros poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto.

Parágrafo Único: A eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário ocorrerão em reunião convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 26 — No caso de vacância no cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário por motivo de renúncia ou desligamento ocorrerão eleição extraordinária para escolha de novos membros, para conclusão do mandato.

Art. 27 — A eleição dos representantes indicados pela sociedade civil será realizada através de fóruns convocando para este fim, coordenado por uma comissão organizadora especialmente constituída, cuja composição será definida a cada pleito mediante deliberação do próprio CMPD.

Art. 28 — A comissão a que alude o parágrafo anterior será escolhida por aclamação pelo CMPD em 90(noventa) dias antes de cada Fórum, e deverá estabelecer:

I - critérios eletivos para os candidatos ao Conselho;

II- normas e cronograma do processo eleitoral;

Parágrafo Único: Estabelecidos os critérios pela comissão organizadora, estes deverão ser apreciados pela Plenária e, após aprovação ser publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 29 — As providências relativas ao processo de eleição dos representantes da sociedade civil, deverão ser ultimadas pelo CMPD até 30(trinta) dias antes do término do mandato em curso.

## **CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 — Os conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.710 de 06 de setembro de 2012.

Art. 31 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMPD, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 32 — Os assuntos tratados serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art. 33 — O mandato dos Conselheiros representantes do Poder Público, que coincidirem com o último ano de gestão do Prefeito Municipal, se encerrará em 31

de dezembro, cabendo ao próximo nomear os substitutos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conclusão de seus mandatos.

Art. 34 — Os casos omissos ou não previstos nesse Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples do CPD.

Art. 35 — Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 12 de Setembro de 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA  
Prefeito Municipal de Jacareí

